



**LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

**Nº 07/2015**

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 157/2015, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

**REQUERENTE:** INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LONGA VIDA LTDA

**CNPJ:** 13.613.692/0001-95

**ENDEREÇO:** RUA LUIZ LONDERO, S/N

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA

**CODRAM:** 2.066,00

**PORTE:** PEQUENO

**POTENCIAL POLUIDOR:** ALTO

**Relativo à atividade de** PRODUÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA/ CERA VEGETAL/ ANIMAL/ ESSENCIAL E OUTRO PRODUTO DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA, com área útil total de 600,00 m<sup>2</sup>, sendo 300,00 m<sup>2</sup> de área construída, localizada na Rua Luiz Londero, S/N, interior de Pejuçara, sob as coordenadas geográficas Lat -28.160425 ° Long -53. 290641°, e em área registrada sob matrícula nº 15.905 no Registro de Imóveis de Cruz Alta.

**Projeto Técnico:**

ALINE ALICE SCHUSTER AJALA – BIÓLOGA – CRBIO Nº 81270/03D – ART Nº 2015/18163

MARLON KRUGER COMPASSI – QUÍMICO INDUSTRIAL- CRQ Nº 05200415 – ART Nº 111663

**COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

1. Esta licença contempla as atividades de recebimento da matéria-prima, armazenamento, prensagem, produção de torta e farelo, produção de óleo, decantação e filtroprensagem, estocagem e expedição, tendo o empreendimento uma capacidade produtiva máxima mensal de 500.000 litros de óleo de linhaça, estando autorizado a utilização de 01 moedor e 01 filtro-prensa.

2. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocização, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

3. O empreendedor é responsável por manter condições de instalação adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente do mau gerenciamento do empreendimento.

4. Em caso de assinatura de ajustamento de conduta ou acordo de melhoria ambiental com outro órgão que não este órgão ambiental, deverá ser remetida uma cópia a esta secretaria, como juntada ao processo administrativo em vigor.

**5- Quanto às questões biológicas:**

5.1- O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 11.520/2000 e nº 9.519/1992;

5.2- A operação do empreendimento deverá ser realizada de modo que todos os exemplares arbóreos de espécies nativas existentes dentro da área do empreendimento sejam preservados, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e Decreto Estadual nº 42.099 de 31 de dezembro de 2002.

5.3- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

5.4- Não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração dentro da área do empreendimento sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.5- Não poderá ser utilizado fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes na área do empreendimento, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

**6. Quanto aos efluentes domésticos e industriais:**

6.1 – De acordo com projeto apresentado, esta licença não contempla a geração de efluentes líquidos industriais.

6.2 – Os efluentes de limpeza das instalações da produção de óleo deverão ser destinados para sistema separador de água e óleo, devendo as caixas de separação serem limpas periodicamente, o óleo coletado e encaminhado para destinação ambiental correta.

6.3 - A empresa deverá destinar seus efluentes líquidos domésticos a sistema de tratamento composto de no mínimo, fossa séptica, filtro e sumidouro.

**7. Quanto às emissões atmosféricas:**

7.1 - Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151 e 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01 de 08/03/1990.

7.2 - Durante a execução das atividades não poderá ser emitido material particulado visível para a atmosfera, devendo para tanto, os equipamentos e operações passíveis de provocar emissão deste material ser provido de sistema de ventilação local exaustora ou equipamento de controle eficiente.

7.3 - As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

7.4 – Os equipamentos de processo, deverão ser mantidos operando adequadamente para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população limdeira.

**8. Quanto aos resíduos sólidos:**

8.1 - O gerenciamento dos resíduos não enquadrados como resíduos domésticos é de responsabilidade do gerador, o qual deve segregar e dar destinação final ambientalmente correta. Para tanto, os resíduos provenientes das atividades do empreendimento deverão ser devidamente





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, e posteriormente, encaminhados para destinação final, devendo os mesmos serem armazenados dentro da área do empreendimento.

8.2 - Os resíduos sólidos gerados, quando armazenados na área do empreendimento, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.

8.3 - Deverá ser dada destinação final adequada a totalidade dos resíduos, bem como, verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, bem como o art. 9º do Decreto nº 38.356 de 01/04/98, que diz que a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

8.4 - É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

8.5 - As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

8.6 - Fica proibido enterrar ou queimar resíduos sólidos que se apresente no estado sólido, semi-sólido ou semi-líquido.

8.7 - Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado a reciclagem por meio de processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/2005, devendo as embalagens ser destinadas a reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores, conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003 e previsto na Lei Federal 12.305/2010.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.8 – O transporte de resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo “ Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR”, conforme Portaria FEPAM nº 034/2009.

8.9 – Deverá ser apresentada a SEMADE, anualmente até o dia 30/12, a relação de números dos MTRs emitidos durante o ano.

**9. Quanto aos riscos ambientais:**

9.1 - Os funcionários do empreendimento deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como, dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.

9.2- Deverá ser mantido o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

**10. Quanto à Publicidade da Licença:**

10.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

**Documentos a serem solicitados para renovação da Licença de Operação:**

1. Requerimento solicitando a licença de operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário para a atividade devidamente preenchido;
4. Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental;
5. Cópia do contrato social, caso tenha havido troca de razão social ou CPF e RG;
6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
7. Relatório fotográfico do local de operação do empreendimento, contemplando vistas da área total e pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição, se existentes.
8. Planta baixa de toda a área do terreno, com identificação das áreas construídas, sistema de tratamento de efluentes, áreas de armazenamento e disposição de resíduos, e memorial descritivo.
9. ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (destino dado a cada resíduo gerado na operação do empreendimento), composto no mínimo pelos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010.

11. Declaração de que o empreendimento atende as exigências especificadas na licença de operação de regularização.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **04/12/2019**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:**

**04/12/2015 à 04/12/2019**

Pejuçara/RS, 04 de dezembro de 2015.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

